

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA - PRSAC

1. APRESENTAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
2.1 Finalidade e Objetivo.....	4
2.2 Princípios.....	4
2.3 Diretrizes.....	5
3.0 CONTEXTO HISTÓRICO.....	5
3.1 Dos Conceitos.....	5
4. AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS.....	6
5. LEGISLAÇÃO.....	6
6. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CAROL DTVM LTDA.....	7
7. POLÍTICAS CORPORATIVAS.....	7
7.1 Política Interna – Conformidades Socio Ambiental e climática.....	7
7.2 Avaliações e Conhecimento do Cliente.....	7
8.0 ÁREA DE COMPLIANCE.....	8
9.0 DIRETOR RESPONSÁVEL PELO PRSAC.....	8
10. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	10
11.0 ADMINISTRATIVO.....	10
12.0 AUDITORIA INTERNA.....	10
13.0 TREINAMENTO.....	11
14.0 MONITORAMENTO.....	11
15.0 FERRAMENTAS DE CONTROLE.....	11
16.0 REVISÃO – VIGÊNCIA.....	11
17.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11 e 12



Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CARTA PATENTE Nº A-68/4089

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA - PRSAC

1. APRESENTAÇÃO

Para fins de atendimento e conformidade à Resolução CMN nº 4.945 de 15/09/2021 divulgada pelo Banco Central do Brasil e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a Diretoria da CAROL DTVM LTDA, apresenta a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) que foi elaborada considerando o tipo de atividade, assim como a natureza das operações realizadas pela Distribuidora.

A Resolução estabelece que a política deve conter as diretrizes que balizam as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação da instituição com suas partes interessadas. Para tanto, a norma baseia-se em dois princípios: (i) proporcionalidade: a política deve ser compatível com a natureza da instituição e com a complexidade de suas atividades e de seus serviços e produtos financeiros e (ii) relevância: a política deve considerar o grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição.

Com base nos princípios acima, permite-se que tais políticas sejam aplicadas de forma equilibrada e diferenciada entre as diversas instituições e segmentos do Sistema Financeiro Nacional, levando-se em conta os diferentes perfis de negócios, estimulando-se a redução de riscos ao sistema financeiro.

A presente Política pretende fornecer orientação e diretrizes sobre os princípios e diretrizes relativos à PRSAC que deve ser do conhecimento e seguida por todos os colaboradores da **Distribuidora** no que tange à observância constante dos aspectos preventivos para a mitigação do risco ambiental.

Todo colaborador tem a obrigação de reportar imediatamente à Área de Compliance ou à Gestão de Recursos Humanos, qualquer inconformidade de que tiver ciência, em sua Área ou em qualquer Área da Instituição, como também perante clientes recepcionados ou avaliados, cujos preceitos aqui estabelecidos, estão embasados em legislações vigentes.

Esta Política deverá ser sempre utilizada por todos os colaboradores da CAROL DTVM LTDA no desempenho de suas funções. Ela estará disponível para consulta, na rede interna, como também no site da CAROL.

Atenciosamente,

CAROL DTVM LTDA

Arnaldo Robles Filho

Diretor de Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

2. INTRODUÇÃO

2.1 Finalidade e Objetivo

O intuito desta Política de Responsabilidade Sócio Ambiental, é de garantir à CAROL DTVM LTDA, que desperte em cada leitor, sendo colaborador ou funcionário, assim como fornecedor ou parceiro, a compreensão para que todos hajam de modo ético atentando para que os negócios realizados, venham contribuir não somente à geração de lucros, ou para o desenvolvimento da sociedade, mas como também sejam efetuados com consciência para a racionalização de recursos naturais de modo sustentável, de forma a atingir o bem estar geral priorizando a qualidade de vida.

2.2 Princípios

A presente Política dispõe sobre padrões e procedimentos a serem observados no Programa de Responsabilidade Sócio ambiental, inclusive com o acompanhamento legislativo sobre o tema, atentando para as atuações que ora segue:

- . Avaliar riscos sócio ambientais de acordo com políticas próprias e observando a legislação vigente;**
- . Incorporar a adequação da Distribuidora às práticas de desenvolvimento sustentável, incorporando continuamente a sustentabilidade nos processos de gestão;**
- . Promover o diálogo estruturado e relacionamento ético e transparente com as partes interessadas;**
- . Proteger e respeitar os direitos humanos no relacionamento com clientes e fornecedores, refutando as formas de trabalho infantil, forçado ou compulsório.**
- . Repudiar qualquer atitude preconceituosa e/ou discriminatória, conforme prevê inclusive o Código de Conduta Ética da CAROL, e garantir condições de salubridade e segurança para a realização do trabalho dos colaboradores.**

2.3 Diretrizes

- . Garantir condições de trabalho adequadas e ao bem estar dos colaboradores, por meio de padrões de saúde e de segurança ocupacional;**
- . Sensibilizar e alertar os colaboradores para as questões de responsabilidade sócio ambiental, estimulando os processos de desenvolvimento e inovação voltados à ética, à cidadania e preservação da biodiversidade e dos recursos naturais.**
- . Promover o relacionamento ético e transparente entre a Distribuidora e todas as partes interessadas, para que assim seja possível construir relações pautadas na qualidade visando parceria duradoura.**
- . Evitar o desperdício e o consumo exagerado de recursos.**
- . Priorizar o arquivo de documentos de forma eletrônica, evitando a impressão.**
- . Privilégios na contratação de fornecedores e a formalização contratual de parceiros cujas empresas e sócios, compartilhem com os nossos valores e disseminem ações a respeito sócio ambiental.**

3. CONTEXTO HISTÓRICO

3.1 DOS CONCEITOS

CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE GLOBAL

A sustentabilidade global, foi definida como “a habilidade das sociedades para satisfazer às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades”

CONCEITO DE POLUIDOR

É um conceito atrelado à intervenção, por ação ou omissão, antrópica, direta ou indiretamente. Essa premissa é confirmada pelo conceito de poluidor, como sendo aquela Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental.

CONCEITO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL e CLIMÁTICA (PRSAC) é um conceito empregado por empresas e companhias que expressa o quão

responsáveis são as mesmas para com questões sociais e ambientais que envolvem a produção de sua mercadoria ou a realização de serviços, para com a sociedade e o meio ambiente, buscando reduzir ou evitar possíveis riscos e danos sem redução nos lucros.

4. AVALIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Os novos produtos ou serviços, devem ser avaliados e as suas peculiaridades visualizadas por conta da prospecção de cliente, se porventura serão suscetíveis a atingir riscos sócio ambiental e climático.

5. LEGISLAÇÃO

- ?** Resolução CMN nº 4945 de 15/09/2021 - Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- ?** Resolução CMN nº 4943 de 15/09/2021 - Altera a Resolução nº 4.557, de 23/02/2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- ?** Resolução CMN nº 4949 de 30/09/2021 - Dispõe sobre princípios e procedimentos a serem adotados no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços.
- ?** Lei nº 12.846 de 01/08/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- ?** Lei nº 10.097 de 19/12/2000 - Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.
- ?** Lei nº 9.795 de 27/04/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- ?** Lei nº 9.605 de 12/02/1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente,

e dá outras providências.

☐ Lei nº 6.938 de 31/08/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

☐ Art. 149 do Código Penal - Reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003). Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11/12/2003).

6. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CAROL DTVM LTDA

A Distribuidora possui apenas um produto: (NR)

Compra e venda de OURO ATIVO FINANCEIRO físico a vista, Pessoa Física (exceto Pessoas Físicas do garimpo) e Jurídica, (exceto Pessoas jurídicas do garimpo) onde seu corpo de colaboradores, deverão buscar sempre o atendimento com excelência, como também observar constantemente e verificar possível aspecto social-ambiental e climático, introduzido no procedimento rotineiro estabelecidos pela Distribuidora, e informar de imediato à Área de Compliance para avaliação, com sugestões, contatando através do e-mail da Área de Compliance.

7.0 POLÍTICAS CORPORATIVAS

7.1 Política Interna – Conformidades Social, Ambiental e Climática.

A CAROL DTVM LTDA, conduz seus negócios em conformidade (Compliance) observando as leis e regulamentos aplicáveis às Instituições financeiras no que tange inclusive a observância da regulamentação social ambiental e climática a saber:

Todos os colaboradores deverão aplicar seus esforços para contribuir de forma ativa, na redução da utilização de recursos que venham a agredir o meio ambiente, evitando impactar a Distribuidora no Risco de Imagem.

7.2 Avaliações e Conhecimento do cliente.

Conhecer o cliente (Know Your Customer), buscando classificar e identificar os diferentes perfis de clientes, medida que possibilita evitar que os mesmos efetuem operações que possam acarretar riscos à

Distribuidora, inclusive e no que se refere ao Risco Social, Ambiental e climático, sendo vedadas as operações com o Garimpo.

Assim, nos procedimentos para obtenção dos detalhamentos requeridos, são realizados na forma uma “due dilligence” nas instalações comerciais do cliente, formalizando com a elaboração do Relatório de visita (KYC). Em função de que o produto da Distribuidora (OURO) está relacionado com o meio-ambiente, será de extrema importância a realização do Relatório Conheça seu Cliente (KYC).

8.0 ÁREA DE COMPLIANCE

Funções:

Assegurar que o programa de Responsabilidade Social, Ambiental e climática seja sólido e cumprido pela Distribuidora.

Criar e incentivar o fluxo adequado de informações em toda a Distribuidora estando sempre inteirada acerca das questões do PRSAC.

Realizar análises dos prospectivos clientes permanentes, indicados para realização de operações, a partir da disponibilização das informações cadastrais completas, focando também na possibilidade de notícias relativas ao quesito sócio ambiental e climático. Efetuar a guarda de parecer finalizado, em arquivo eletrônico, junto a Rede interna, armazenando junto ao sistema informatizado ARTRIOUS / LINK, inibindo assim a impressão que a Área julga desnecessária.

Discussões acerca do tema Social, Ambiental e climático que afetam ou possam afetar as atividades e negócios da Distribuidora, e a verificação constante de alterações significativas nas Leis, Resoluções e Regulamentos das Instituições Fiscalizadoras que envolvem o tema.

9.0 DIRETOR RESPONSÁVEL SOBRE O PRSAC.

Incentivador e Defensor Executivo da “PRSAC” na “Carol”, é responsável por assegurar que as responsabilidades sociais, ambientais e climáticas recebam suporte adequado. Responsável pelo tema perante o Banco Central do Brasil, com o suporte da área de Riscos, Controles Internos e Compliance.

Suas atribuições abrangem:

- A prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da “PRSAC”
- A implementação de ações com vistas à efetividade da “PRSAC”;
- O monitoramento e a avaliação das ações implementadas;
- O aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- A divulgação adequada e fidedigna das informações exigidas pela norma vigente, dentre as quais:

Obrigatoriamente

A divulgação ao público externo, em local único e de fácil identificação no sítio da “Carol” na internet, das seguintes informações:

- a) A “PRSAC”;
- b) As ações implementadas com vistas à efetividade da “PRSAC” e, também, os critérios para a sua avaliação.

Quando Existentes

- a) A relação dos setores econômicos sujeitos a restrições nos negócios realizados pela “Carol” em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental ou climática;
- b) A relação de produtos e serviços oferecidos pela “Carol” que contribuam positivamente em aspectos de natureza social, ambiental ou climática; e

Facultativamente

- a) A avaliação das ações quanto à sua contribuição para a

efetividade da “PRSAC”.

10.0 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

Responsável por garantir a operacionalidade eficiente, de todos os sistemas utilizados pela CAROL, solucionando prontamente quaisquer problemas decorrentes de falhas sistêmicas, de modo a não permitir a necessidade de controles manuais e diminuir os existentes, assim contribuindo para a perfeita adequação da responsabilidade sócio ambiental e climática.

11.0 ADMINISTRATIVO

Responsável por alertar no dia a dia, para que todos os colaboradores tenham conduta de responsabilidade social, ambiental e climática fora e dentro da empresa, a saber, (na empresa):

A utilização de recursos que possam ser substituídos por outros na impressão de documentos de forma desnecessária;

A utilização do verso (quando possível e de forma segura) para rascunhos ou novas impressões;

Alertar para que se evite o desperdício e o consumo exagerado de recursos na redução de custos naturais (água);

Alertar para a economia de energia elétrica, ao apagar as luzes quando não estiver no ambiente;

Orientar os colaboradores a descartar os copos de café e água no recipiente próprio e não no lixo comum;

Incentivar todos os colaboradores a ter iniciativas, promovendo canais de sugestões;

Responsável pela realização de parcerias com o Condomínio para que se tomem medidas plausíveis, para melhorias na condução da responsabilidade sócio ambiental;

12.0 AUDITORIA INTERNA

Responsável por avaliar, semestralmente, a revisão e a eficiência quanto a implementação desta Política e dos sistemas e controles do programa de PRSAC. Principalmente no que tange a inexistência de operações com

o garimpo e restringindo suas avaliações somente com operações efetuadas pela CAROL no mercado secundário.

13.0 TREINAMENTO

O treinamento do PRSAC, será ministrado anualmente, por empresa terceirizada, em conjunto com o Treinamento de PLD/CFT.

14.0 MONITORAMENTO

A Área de cadastro, Compliance , serão os responsáveis pelo monitoramento do PRSAC, via análise de cadastro acompanhado do Relatório KYC mencionado no item 7.2, Relatório Reputacional extraído do Sistema RISK, bem como, a classificação do risco, conforme estabelecido na Política Interna de Avaliação de Riscos e principalmente a inexistência de Notas Fiscais de aquisição de Pessoas Físicas e Jurídicas, oriundas do garimpo, terras indígenas e de proteção ambiental.

15.0 FERRAMENTAS DE CONTROLE

**Sistema Link (operacional)
Sistema Risk – Advice Tech.
Sistema E-Guardiam Compliance**

16.0 REVISÃO – VIGÊNCIA

**A presente Política deverá ser atualizada anualmente ou a qualquer tempo, por ocasião da atualização da legislação vigente, ou se houverem deliberações da Diretoria da CAROL DTVM LTDA.
Esta Política deverá ser revista sempre que for necessário.**

17.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ciência dos colaboradores

Os colaboradores declaram-se cientes de que a Distribuidora pode

monitorar quaisquer atividades por eles desenvolvidas com o intuito de identificar quaisquer desconformidades com a presente Política e demais documentos e normas aplicáveis, já previamente abordados no Código de Ética e Conduta da CAROL.

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e climática aprovada pela Diretoria da CAROL, ficará sempre disponível para leitura de todos os colaboradores, na rede interna e em papel arquivada no Setor de Compliance.

Enfatizamos que quaisquer, ocorrências, sugestões e contribuições para a melhoria do aspecto social, ambiental e climático devem ser prontamente dirigidas à Área de Compliance.

São Paulo, atualização Agosto/2024

**Arnaldo Robles Filho
Diretor**

